

**ABRASEL ZM – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes
Regional Zona da Mata
CNPJ 03.677.427/0001-17**

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I

Da denominação, sede, fins e duração

ARTIGO 1 - ABRASEL na Zona da Mata - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Regional na Zona da Mata, também reconhecida pela sigla **ABRASEL**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos sendo indeterminado seu prazo de duração, que se regerá por este Estatuto e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas e demais dispositivos legais aplicáveis.

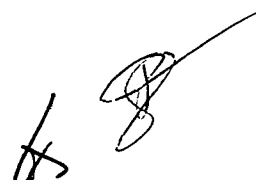
Parágrafo Primeiro - A ABRASEL poderá atuar em toda a região da Zona da Mata a que representa, representando empresas legalmente constituídas que atuem no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, restaurantes industriais e de refeições coletivas, casas noturnas, estabelecimentos com atividades conexas e instituições afins comprovadamente ligadas ao setor, que sejam associadas à ABRASEL diretamente.

Parágrafo Segundo - A ABRASEL, observadas as exigências legais e estatutárias poderão constituir, instalar e manter, onde convierem outras instituições, centros de estudos, núcleos de pesquisa, escritórios ou representações, próprias ou em regime de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo Terceiro - A ABRASEL não terá qualquer atividade político-partidária.

Parágrafo Quarto - A ABRASEL Regional na Zona da MATA será filiada à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL SECCIONAL em Minas Gerais.

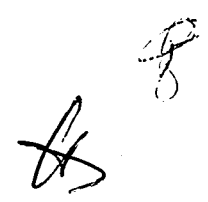
Parágrafo Quinto – Em todos os casos que houver contradição entre o decidido na ABRASEL e o disposto na legislação do país, prevalecerá o contido nesta última.



ARTIGO 2 - A ABRASEL terá sede na Rua Halfeld, 414, sala 401, Bairro Centro, Cidade Juiz de Fora, Estado Minas Gerais.

ARTIGO 3 - A ABRASEL tem por objetivos principais:

- I. Congregar as empresas e instituições representadas, com o objetivo de troca de experiências e informações;
- II. Amparar e defender os legítimos direitos e interesses das empresas e instituições representadas e representantes, especialmente todas que se filiarem, colaborando com os poderes públicos, como órgão técnico, consultivo e deliberativo, no estudo e solução dos problemas da classe congregada e do país amparando e defendendo seus associados quando os mesmos solicitarem;
- III. Fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam diretas ou indiretamente relacionadas;
- IV. Diligenciar para o maior entrosamento de seus associados efetivos com os organismos públicos e privados de interesse do segmento, no que concerne exclusivamente ao exercício de suas atividades;
- V. Atuar no estímulo para o crescimento da indústria gastronômica, entretenimento e de viagens e turismo, aproximando seus associados efetivos e outras instituições que trabalham em prol do desenvolvimento deste segmento;
- VI. Promover a divulgação, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros, de informações e assuntos de interesse do segmento representado;
- VII. Promover, participar e estimular a realização de congressos, cursos, exposições e conferências e de outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento do setor;
- VIII. Representar junto aos poderes federal, estadual e municipal e colaborar com os associados, na defesa dos interesses do segmento representado;
- IX. Agir como juízo arbitral e mediação de conflitos, entre seus associados efetivos, entre estes e o mercado, e em todos os assuntos de interesse da categoria representada;
- X. Exercer, de modo geral as atribuições que pela lei e costumes, foram reservadas às associações civis;
- XI. Fomentar, promover e colaborar para aprimoramento dos recursos humanos do setor, mediante ações próprias ou convênios com órgãos e



estabelecimentos de ensino e outras instituições, podendo, nestes casos, ser remunerada pelos serviços prestados;

- XII. Criar e manter serviços e benefícios a seu quadro de associados;
- XIII. Colaborar para o desenvolvimento econômico e social na Zona da MATA, do Estado de Minas Gerais e do País;
- XIV. Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da Associação;
- XV. Fomentar, desenvolver e apoiar pesquisas para o desenvolvimento do segmento representado;
- XVI. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo local, estadual e nacional;
- XVII. Poderá propor ações civis públicas de inconstitucionalidade, e mandados de segurança para defender os interesses maiores dos associados, do segmento, da sociedade e do país;
- XVIII. Promover, realizar, incentivar, fomentar, preservar, difundir, estimular e apoiar atividades e eventos culturais e artísticos, por meio de projetos específicos, mediante parcerias com a iniciativa privada ou com a utilização de recursos públicos e incentivados, nos termos da legislação brasileira.

ARTIGO 4 - A ABRASEL, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, licenciamento de propriedades intelectuais e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

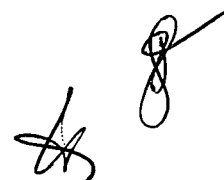
TÍTULO II

Do patrimônio e da receita

ARTIGO 5 - Constituem patrimônio da ABRASEL

- I. Os bens e direitos por ela adquiridos;
- II. Legados e doações;
- III. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da assembleia geral.



Parágrafo Segundo - A ABRASEL poderá agregar ao seu acervo patrimonial outros bens móveis, imóveis ou semoventes, por compra, doação, legados, ou qualquer outro modo aquisitivo.

ARTIGO 6 - Constituem receitas da ABRASEL:

- a) Joias, taxas e contribuições que arrecadar junto aos associados;
- b) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- c) Contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- e) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- f) Rendimento de bens próprios;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Os rendimentos que venham auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensinar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- k) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- l) As decorrentes da produção de material didático-pedagógico de qualquer natureza;
- m) Os rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto;
- n) Rendimentos decorrentes do registro de propriedades intelectuais registradas pela ABRASEL Nacional.

ARTIGO 7 - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da ABRASEL, somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de dividendos.

TITULO III

Dos associados

ARTIGO 8 - A ABRASEL terá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;



- II. Efetivos;
- III. Beneméritos;
- IV. Colaboradores.

Parágrafo Primeiro - São fundadores, os associados que se fizeram representar na assembleia geral de fundação da ABRASEL, considerados os que constam da ata de fundação.

Parágrafo Segundo - São efetivos as empresas de restaurantes, bares e entretenimento legalmente constituídas, sediadas na região representada pela Zona da Mata, admitidas a ABRASEL após a data de sua assembleia geral de fundação.

Parágrafo Terceiro - São beneméritos, as associadas pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da assembleia geral, forem assim reconhecidos, apenas para esse fim, não tendo direito a voto.

Parágrafo Quarto - São colaboradores, os associados pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou estrangeiros, que aceitem colaborar com a consecução dos objetivos da ABRASEL, a convite do Conselho de Administração e apenas para esse fim, não tendo direito a voto.

TÍTULO IV

Da estrutura organizacional

ARTIGO 9 - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos A ABRASEL terá os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: Todos os membros que ocuparem quaisquer cargos, dentro dos órgãos estabelecidos no presente artigo, não receberão remuneração de qualquer espécie.

TÍTULO V

Da assembleia geral



ARTIGO 10 - A assembleia geral, composta pelos representantes das associadas com direito a voto convocada e instalada de acordo com a lei e o presente estatuto, é soberana em suas resoluções e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao objeto da ABRASEL tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 11 – A assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de circular expedida a todos os associados, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Único – A convocação conterá, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

ARTIGO 12 - A assembleia geral será instalada em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos representantes dos associados com direito a voto e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo em casos especiais previstos nestes Estatutos ou na Lei.

Parágrafo Primeiro – É condição para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, que o associado esteja quites com todas as suas obrigações societárias, pecuniárias ou não e que tenham sido admitidos como associado há mais de 6 meses.

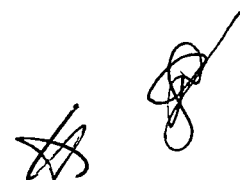
Parágrafo Segundo – As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL e secretariadas por um dos presentes, por aquele escolhido, exceto se decidido em contrário pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ARTIGO 13 – As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e nestes estatutos, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - O Presidente da assembleia só exercerá voto, exceto nas eleitorais, para promover o desempate de votações.

ARTIGO 14 - É competência exclusiva da assembleia geral:

I. Reformar os estatutos;



- II. Analisar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas da ABRASEL;
- III. Deliberar sobre a compra, alienação ou permuta de bens imóveis da ABRASEL;
- IV. Deliberar sobre a extinção da ABRASEL;
- V. Decidir em grau de recurso qualquer matéria que julgar relevante e oportuna;
- VI. Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- VII. Conceder o título de Associado Benemérito.

ARTIGO 15 – A assembleia geral ordinária se reunirá anualmente para:

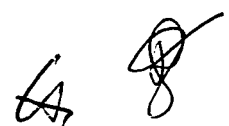
- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Eleger os ocupantes de cargos eletivos, quando for o caso;
- III. Demais assuntos colocados em pauta e os que são prerrogativas da assembleia.

ARTIGO 16 – A assembleia geral extraordinária reunir-se-á para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse imediato da ABRASEL, a ela submetida pelos Conselhos de Administração ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral extraordinária, no caso de recusa ou omissão do Presidente do Conselho de Administração poderá ser convocada a requerimento de 70% (setenta por cento) dos membros do Conselho de Administração ou ainda por 100% (cem por cento) dos membros titulares do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – No caso de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, qualquer dos representantes que assinar o requerimento poderá expedir a convocação nos termos do presente estatuto, e a presidência dos trabalhos neste caso, recairá sobre um dos representantes das associadas efetivas que será eleito no ato de instalação da assembleia.

ARTIGO 17 – A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de associados efetivos que representem dois terços, no mínimo, dos votos, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be a stylized 'A' and the other a more complex cursive signature.

TÍTULO VI

Do Conselho de Administração

ARTIGO 18 - O Conselho de Administração é o órgão administrativo da ABRASEL, composto por membros eleitos pela assembleia geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associados da instituição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes podendo chegar a 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Segundo - O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva para o cargo de presidente.

ARTIGO 19 - O Conselho de Administração será coordenado por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – A recondução consecutiva, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, será permitida apenas por uma vez.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos temporários ou definitivo, o Presidente será substituído por outros membros do Conselho de Administração de acordo com a ordem de menção da chapa eleita, o qual assumirá suas funções legais e estatutárias para todos os fins e direitos.

ARTIGO 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário

Parágrafo Único – A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração é do seu presidente, seu substituto legal ou, da maioria de seus membros.

ARTIGO 21 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração serão feitas com antecedência mínima de sete (07) dias, exceto em casos de urgência comprovada, através de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be a stylized 'A' and the other a more complex cursive signature.

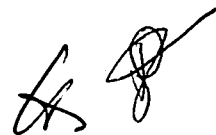
comprovação de recebimento, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

ARTIGO 22 - As deliberações, nas reuniões do Conselho de Administração, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião deliberativa.

ARTIGO 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos da ABRASEL;
- II. Fazer executar os planos de trabalho da ABRASEL;
- III. Apresentar, para parecer do Conselho Fiscal e para aprovação da assembleia geral, relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da ABRASEL no exercício anterior;
- IV. Decidir, em primeira instância, sobre o ingresso e desligamento dos associados observadas as disposições legais;
- V. Decidir, em primeira instância, sobre aplicação de penalidades;
- VI. Elaborar os regimentos e regulamentos internos da ABRASEL, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- VII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, emitindo avisos de orientação geral;
- VIII. Opinar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, para orientar as decisões da assembleia geral conforme o caso;
- IX. Manter o quadro associativo e os membros dos órgãos de administração permanentemente informados sobre temas relativos à atividade associativa;
- X. Criar departamentos, delegacias ou representações regionais e comissões especiais;
- XI. Promover, apoiar e estimular participação de eventos sociais, culturais e técnicos ligados às atividades direta ou indiretamente de interesse do setor;
- XII. Escolher, contratar e fixar os vencimentos de profissionais capacitados para exercer as funções executivas da ABRASEL;
- XIII. Supervisionar e orientar as atividades da equipe executiva da ABRASEL;
- XIV. Desenvolver as ações necessárias para dar cumprimento ao disposto no artigo 3 .

Parágrafo Único – Competirá ao Presidente do Conselho de Administração, e em seus impedimentos a seu substituto legal:



- I. Assinar quaisquer documentos relativos às operações da ABRASEL, podendo delegar poderes a diretor ou procurador legalmente habilitado, sob sua responsabilidade;
- II. Representar a ABRASEL, perante empresas, órgãos e instituições públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos do interesse da instituição, podendo delegar poderes a procuradores legalmente habilitados;
- III. Movimentar contas bancárias, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
- IV. Autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, “ad referendum”, do Conselho de Administração, dando posterior ciência do mesmo em no máximo quinze (15) dias;
- V. Assinar todos os documentos legais da instituição; firmar convênios com terceiros em benefício das associadas, com ou sem ônus a ABRASEL; contratar como empregados ou mediante convênio, o quadro de assessoramento técnico e jurídico para a ABRASEL.

TÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal da ABRASEL será composto por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente podendo chegar a 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associadas efetivas da instituição para um mandato de 03 (três) anos, nas mesmas ocasiões e nas mesmas condições da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será coordenado por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.

ARTIGO 25 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, as pessoas que exerçam funções em outros órgãos da administração da ABRASEL, ou não estejam em dia com todas as obrigações assumidas para com a instituição.

Parágrafo Único – Estará impedido do exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, o associado que, a qualquer tempo, antes ou na vigência do mandato, vier a firmar contrato com interesses econômicos com a ABRASEL.



ARTIGO 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores da ABRASEL e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;
- II. Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da ABRASEL e sua situação econômica, financeira e contábil;
- III. Denunciar a assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da ABRASEL;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da ABRASEL, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pelos Conselhos de Administração ou assembleia geral;
- V. Requisitar ao Conselho de Administração e/ou a assembleia geral a contratação ou designação de auditoria externa independente, para a apuração de fatos específicos e/ou esclarecimentos e levantamento de informações para melhor desempenho de suas atribuições;
- VI. Sugerir ao Conselho de Administração, ações que colaborem com a consecução dos objetivos da ABRASEL;
- VII. Comunicar ao Conselho de Administração e à assembleia geral, o descumprimento de quaisquer deveres impostos aos associados, exercentes ou não de mandatos na ABRASEL, sugerindo as providências cabíveis.

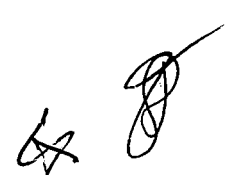
Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais peças que forem necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições,

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - No caso de ausência justificada ou não de algum dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será convocado o membro suplente conforme ordem de menção na chapa eleita.

TÍTULO VIII

Do Conselho Consultivo



ARTIGO 28 – O Conselho Consultivo é o órgão de consulta permanente, e é constituído pelos ex-presidentes da ABRASEL, pelos associados beneméritos, pelos representantes dos associados colaboradores, por representantes de empresas e organismos, públicos e privados, nacionais e estrangeiras, que possam contribuir para a consecução dos objetivos da instituição e que forem convidados pelo Conselho de Administração para compô-lo.

ARTIGO 29 – O Conselho Consultivo, que é convocado e presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que necessário.

ARTIGO 30 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Opinar sobre os planos de trabalho da ABRASEL;
- b) Propor ações para o aprimoramento e desenvolvimento da instituição, na busca de consecução de seus objetivos;
- c) Opinar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem trazidos ao conhecimento, pelos representantes dos órgãos de administração da ABRASEL.

TÍTULO IX

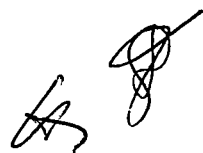
Do processo eleitoral

ARTIGO 31 - O processo eleitoral, para escolha dos membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá acontecer a cada 03 (três) anos, durante a assembleia geral ordinária, sendo convocado e coordenado pelo presidente do Conselho de Administração, ou quem for escolhido, pôr 2/3 das associadas em primeira convocação, com a presença de metade das associadas efetivas e em segunda chamada com qualquer quorum das associadas respeitadas as determinações contidas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - São eleitores os representantes das associadas efetivas.

Parágrafo Segundo - Poderão participar os dirigentes das empresas associadas, que ostentem esta condição há pelo menos 06 (seis) meses, contados anteriormente à data marcada para a eleição, e respeitado os demais dispositivos deste estatuto.

ARTIGO 32 – Deverão ser tomadas as seguintes providências preparatórias para o processo eleitoral:

Two handwritten signatures in black ink, located in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized 'A' or 'H' shape, and the second is a more complex, cursive signature.

- a) Expedição de comunicado assinado pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal aos associados efetivos, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, informando a data, local e horário da realização do processo eleitoral;
- b) Os associados efetivos deverão enviar à ABRASEL com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, cópia da ata da assembleia que escolheu os delegados eleitores e respectivos suplentes, onde deverão constar no mínimo as informações de nome, endereço e telefones para contato.
- c) A ABRASEL com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência deverá enviar comunicado aos associados efetivos, e disponibilizar aos interessados em sua sede, a relação completa dos delegados eleitores e respectivos suplentes habilitados pelos associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - Os comunicados a que se referem às letras "a", "b" e "c" deste artigo deverão ser enviados por meio, físicos ou eletrônicos, que permitam comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento por parte de associado efetivo, do disposto na letra "b" do caput deste artigo impossibilitará seus representantes e delegados de votarem do processo eleitoral.

ARTIGO 33 - A eleição será precedida do registro de chapas na secretaria da ABRASEL com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data designada para a realização da assembleia geral em que o pleito deva ter lugar.

Parágrafo Primeiro – As chapas inscritas deverão ser integrais e indivisíveis, devendo obrigatoriamente constar tantos nomes quantos forem os cargos a serem eleitos, titulares e suplentes.

Parágrafo Segundo – O primeiro nome que figurar na chapa, será considerado como candidato a Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O pedido de inscrição de chapa deverá ser encaminhado por meio de requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração da ABRASEL instruído da denominação e relação da chapa, onde deverá conter os nomes dos postulantes, cargos a que concorrem, empresas a que estão ligados, e ainda certidões individuais expedidas pelos associados efetivos às quais os candidatos estão ligados atestando a respectiva regularidade associativa e condição de representação.

ARTIGO 34 - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição acontecerá por aclamação.

ARTIGO 35 - Havendo mais de uma chapa inscrita, deverão ser confeccionadas cédulas de votação onde conste a denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.

Parágrafo Único - A apresentação das chapas nas cédulas de votação deverá respeitar a ordem de inscrição.

ARTIGO 36 - O Presidente do Conselho de Administração, como coordenador do processo eleitoral, no dia de realização da eleição convidará livremente entre os presentes, dois delegados que não estejam inscritos como candidatos concorrentes ao pleito, para formarem com ele a junta eleitoral.

ARTIGO 37 - No dia designado para a realização do processo eleitoral deverá ser afixado no local de votação, em lugar acessível e visível a todos os delegados eleitores, uma relação contendo a denominação das chapas, os candidatos que as compõem e respectivos cargos que concorrem.

ARTIGO 38 - Deverão ser tomadas as seguintes providências para a preparação do local de votação:

- a) Designação de local adequado e reservado, que permita aos eleitores efetuarem seus votos sem serem molestados, influenciados ou terem o sigilo da opção quebrado;
- b) Ser colocada uma mesa, onde se instalará a junta eleitoral, e onde será posta a urna coletora.

ARTIGO 39 - Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada eleitor deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o livro de presenças, dirigir-se ao local apropriado para assinalar sua opção de voto, e depositará a cédula na urna coletora.

ARTIGO 40 - Sendo verificado já terem votado todos os eleitores, de imediato a junta eleitoral procederá à apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro - Aberta a urna e verificado que o número de cédulas corresponde ao número de representantes que assinou o livro de presenças, a apuração continuará normalmente.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Segundo - Sendo verificada a existência de número de votos diferente do número de eleitores, a votação será anulada, as cédulas desprezadas, e de imediato nova votação será realizada seguindo os passos anteriores.

ARTIGO 41 - Abertas às cédulas, serão anunciadas uma a uma, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezados os votos brancos e os nulos.

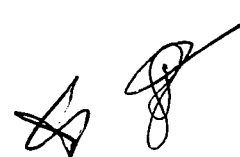
Parágrafo Único - Em caso de ser verificado empate entre duas ou mais chapas, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios para o desempate, considerando o candidato que encabeçar cada uma delas:

- a) Aquele que já ocupou cargo de direção na ABRASEL, ABRASEL Seccional a qual a Regional pertence ou ABRASEL Nacional;
- b) Aquele cuja empresa que está ligado, há mais tempo seja associada à ABRASEL;
- c) O mais idoso;
- d) Sorteio.

ARTIGO 42 - A comissão eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral, cabendo recurso para o Conselho de Administração, sempre observados os princípios pétreos

ARTIGO 43 - Não podem ser eleitos para o Conselho de Administração e Fiscal, nem permanecer no exercício destes cargos:

- a) Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- b) Os que tiverem suas contas reprovadas em cargos de administração nos associados efetivos e na própria ABRASEL;
- c) Os que houverem lesado o patrimônio da ABRASEL;
- d) Os que não estiverem desde 02 (dois) anos antes da eleição, pelo menos, no exercício de atividade econômica em um dos setores representados pela ABRASEL, e as empresas a que estiverem ligados, não estiverem há pelo menos 06 (seis) meses associadas a ABRASEL;
- e) Os que na data de inscrição da candidatura, ou durante o exercício de cargo, não estiverem cumprindo junto à ABRASEL, suas obrigações societárias, pecuniárias ou não;
- f) Os que não encaminharem no final do seu mandato (até o dia 31 de agosto do ano seguinte ao encerramento do exercício fiscal) seus balancetes aprovados em assembleia para a Abrasel Nacional/Seccional.



ARTIGO 44 - A posse dos eleitos acontecerá no mesmo dia ou no primeiro dia após o encerramento do mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal antecessores, ou no máximo em até 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

Parágrafo Único - Ficam obrigados os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passarem, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

ARTIGO 45 - No caso de vacância definitiva nos cargos do Conselho de Administração, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os cargos serão preenchidos na forma deste artigo, considerando outros dispositivos contidos no presente estatuto.

- * Parágrafo Primeiro - No caso de a vacância ocorrer no cargo de Presidente, se procederá à substituição na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 19.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância simultânea de quatro ou mais membros do Conselho de Administração, por qualquer motivo, a assembleia geral deverá ser convocada em um prazo máximo de sete dias, para decidir sobre a assembleia geral que realizará eleição especial para recompor o conselho, e indicar entre seus membros aqueles que para todos os efeitos responderão pelo Conselho de Administração até a posse dos novos membros.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração, eleitos em função das disposições dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, se encerrarão no mesmo prazo previsto para os membros que deixaram os cargos vagos.

ARTIGO 46 - No caso de a vacância definitiva nos cargos de membros titulares do Conselho Fiscal, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os mesmos serão ocupados por membros suplentes.



Parágrafo Primeiro - Constatada a falta de número suficiente de membros suplentes para ocupar os cargos vagos de membros titulares, o Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL convocará a assembleia geral para, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar processo eleitoral especial para suprir o número de cargos vagos no Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros titulares e suplentes eleitos na forma do parágrafo primeiro deste artigo se encerrará juntamente com os dos outros membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO X

Da admissão, direitos, deveres e penalidades dos associados

ARTIGO 47 - A admissão de novo associado efetivo respeitará as orientações deste estatuto, e outras que vierem a constar dos regulamentos da ABRASEL, ou decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - As empresas que pretenderem ser admitidas como associados efetivos da ABRASEL deverão:

- a) Estar legalmente constituídas;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de admissão estipulada pelo Conselho de Administração da ABRASEL;
- c) Preencher proposta de admissão dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL, devidamente assinada pelo representante legal da proponente relacionando qualificadamente as empresas que a elas estão associadas.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração, recebida a proposição para admissão de nova associada efetiva ou de associado colaborador, deverá convocar os demais membros do conselho para deliberar sobre a matéria, cabendo recurso de última instância para a assembleia geral.

Parágrafo Terceiro - A declaração de associado benemérito da ABRASEL, será feita por decisão da assembleia geral, por indicação de pelo menos três de suas associadas efetivas.

ARTIGO 48 - São direitos dos associados efetivos:

- I. Participar das assembleias gerais através de representantes, podendo votar e serem votados na forma deste estatuto;

- II. Participar de todas as atividades da instituição ABRASEL;
- III. Sugerir e formular propostas aos órgãos de administração da ABRASEL;
- IV. Beneficiar-se dos serviços prestados pela ABRASEL;
- V. Ter acesso a todos os direitos previstos nos estatutos e demais direitos proporcionados pela ABRASEL.
- VI. Solicitar ao Conselho de Administração, sua demissão do quadro de associados a qualquer tempo, desde que quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 49 - São deveres dos associados efetivos:

- I. Cumprir o presente estatuto, regimento interno, normas e regulamentos que vierem a ser expedidos;
- II. Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas a ABRASEL;
- III. Prestigiar e promover por todos os meios ao seu alcance as atividades promovidas pela ABRASEL;
- IV. Prestar todas as informações, que a estrutura diretiva possa precisar ou julgue necessárias;
- V. Atender às convocações que forem feitas pela ABRASEL, colaborando com os órgãos e as atividades, prescindindo de interesses pessoais em prol do interesse da ABRASEL;
- VI. Participar das reuniões e assembleias realizadas pela ABRASEL.

ARTIGO 50 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto, e nas demais normas e regulamentos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração terão os direitos suspensos, os associados efetivos que se atrasarem por mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições pecuniárias.

Parágrafo Terceiro - Só poderão votar e ser votados os associados quites com suas obrigações estatutárias;

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'AA' and the other a more complex scribble.

Parágrafo Quarto - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, serão automaticamente declarados excluídos os associados efetivos que:

- a) Sem motivo justificado, atrasarem por mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas obrigações pecuniárias;
- b) Forem declarados incapazes civil ou comercialmente;
- c) Tiverem má conduta comprovada por qualquer associado efetivo;
- d) Cometerem falta contra o patrimônio da ABRASEL.

Parágrafo Quinto - As penas de suspensão e exclusão não exime o associado excluído, da obrigação de quitar as contribuições devidas a ABRASEL.

TÍTULO XI

Da extinção da ABRASEL

ARTIGO 51 - A decisão de extinção da ABRASEL exigirá quórum qualificado de aprovação, deliberado por 2/3 (dois) terços dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

ARTIGO 52 – A Assembleia que decidir pela extinção da ABRASEL deverá também decidir no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza

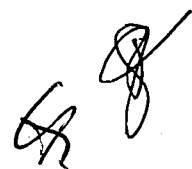
Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução da instituição, os remanescentes serão destinados a instituições de mesmo **formato jurídico**, vedada a distribuição entre os associados.

TÍTULO XII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO 53 - Este Estatuto só poderá ser reformado em assembleia geral, em cuja convocação esteja expressamente consignada esse fato e por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos associados com direito a voto presentes.

Parágrafo Único - A assembleia geral extraordinária para alteração estatutária deverá ser convocada com mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.



ARTIGO 54 – Os associados efetivos só poderão participar das assembleias e reuniões da ABRASEL, com direito a voz e voto, respeitados os critérios estabelecidos neste estatuto, através de procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Único - O exercício do disposto do caput deste artigo fica limitado a no máximo duas procurações por procurador.

ARTIGO 55 - Desde que autorizado e em parâmetros pré-estabelecidos pelo Conselho de Administração, os membros dos órgãos de administração e os associados efetivos poderão participar à distância das reuniões e assembleias da ABRASEL, com voz e voto, através de cartas, fax, internet, teleconferência e de recursos tecnológicos disponíveis.

ARTIGO 56 - Os integrantes da administração e os associados efetivos da ABRASEL não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela instituição através de ato regular de gestão.

ARTIGO 57 - O exercício financeiro da ABRASEL coincidirá com o ano civil.

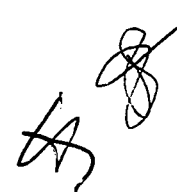
ARTIGO 58 - A ABRASEL, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro.

ARTIGO 59 – Os cargos dos órgãos de administração da ABRASEL não são remunerados, ficando ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas realizadas em favor da ABRASEL e dentro de sua finalidade.

ARTIGO 60 - O uso da denominação, sigla e simbologias da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL, é de uso privativo da instituição, podendo ser autorizada a utilização pelos associados efetivos, consoante autorização do Conselho de Administração Nacional da ABRASEL.

ARTIGO 61 – As Regionais terão um prazo máximo de 12 (doze) meses para adaptarem seus estatutos ao estatuto da ABRASEL, devendo os mesmos, antes de serem aprovados pelas respectivas assembleias gerais, serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 62 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente estatuto, terão sua



solução apontada pelo Conselho de Administração, por disposições análogas, pelos usos e costumes, e pela própria assembleia geral.

ARTIGO 63 - Os ex-presidentes da ABRASEL serão integrantes da assembleia geral, somente enquanto suas empresas permanecerem associadas regulares em sua respectiva regional, caso contrário, integrarão o conselho consultivo.

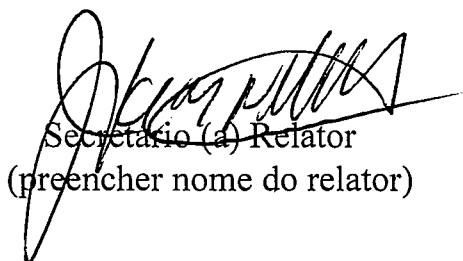
ARTIGO 64 – Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade

ARTIGO 65 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ocorrida em 25/06/2019, durante a assembleia geral ordinária da ABRASEL realizada em 25/06/2019, na cidade de Juiz de Fora.



Presidente Regional

(preencher nome do Presidente)



Secretário (a) Relator

(preencher nome do relator)